



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Ordinária nº 281/2021, de 23 de Dezembro de 2021.

Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CRIA A COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO “SIGISMUNDO GONÇALVES SOUTO MAIOR” NO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Prata a comenda “**SIGISMUNDO GONÇALVES SOUTO MAIOR**”.

Parágrafo Único. A honraria que se refere o caput será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular, como forma de homenagem, valorização e estímulo às lideranças comunitárias e eclesásticas que se destacaram no âmbito do município de Prata, Estado da Paraíba.

Art. 2º É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Prata a concessão da Comenda instituída por esta Lei.

Art. 3º A comenda de que trata esta Lei será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em prata e esmaltada com as cores simbólicas de Prata, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

- I. De um lado, ao centro, o brasão do Poder Legislativo do Município de Prata “Casa Jesu de Queiroz Ramos”, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: “Comenda Sigismundo Gonçalves Souto Maior”;
- II. De outro lado, o mapa do Município de Prata circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Câmara Municipal de Prata – Paraíba”.

Parágrafo Único. Comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarelo.

Art. 4º Também acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado, que contará a identificação de quem está recebendo a honraria, assinados pelos membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A honraria prevista nesta Lei será concedida por iniciativa de quaisquer dos Vereadores da Câmara Municipal de Prata, ou ainda, por iniciativa popular, desde que aprovadas, em ambos os casos, pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos parlamentares em exercício.

§ 1º A concessão será efetuada através do Decreto Legislativo, cujo projeto deverá estar acompanhado da justificativa, a qual detalhará minuciosamente os serviços prestados pelo homenageado ao município, além do seu currículo, a fim de que fiquem gravadas nos anais da Câmara Municipal.

§ 2º Poderá ser concedida apenas 03 (três) comendas de que trata esta Lei a cada 12 (doze) meses.

Art. 6º A Câmara Municipal de Prata manterá um livro de registro no qual será inscrito o nome de todos os homenageados com a Comenda Sigismundo Gonçalves Souto Maior.

Art. 7º A pessoa homenageada será notificada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata da data, horário e local da Sessão Solene em que receberá a honraria.

Art. 8º As despesas decorrentes da Comenda instituída por esta Lei correrão à conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2021.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Ordinária nº 282/2021, de 23 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO BEM MÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de ônibus escolar o veículo **PAS/ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD ORE**, cor amarela, ano de fabricação 2011, chassi 9532882W7BR168083, código RENAVAL 0036767048-8, Placa **OEZ8589/PB**, adquirido pelo Convênio "Programa Caminho da Escola".

Art. 2º O veículo desafetado mencionado do artigo anterior fica afeto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Parágrafo único. O setor patrimonial deverá providenciar a baixa do bem móvel no cadastro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O veículo afetado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, deverá ser utilizado nas atividades da Secretaria Executiva de Esportes, objetivando a otimização e a melhoria dos serviços prestados aos atletas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2021.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Ordinária nº 283/2021, de 23 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARA O PERÍODO 2022 a 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano 2022 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Art. 3º Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um

valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Art. 4º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Art. 5º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Art. 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Art. 11. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2021.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Lei Municipal Ordinária nº 284/2021, de 23 de Dezembro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de PRATA, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A Receita Total e Despesa Total do Município de PRATA para o exercício financeiro de 2022, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 23.047.000,00 (Vinte e Três Milhões, Quarenta e Sete Mil Reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I – Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	26.017.306,00
Receitas Correntes	25.329.891,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	704.811,00
Contribuições	128.400,00
Receita Patrimonial	29.758,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	34.668,00
Transferências Correntes	24.314.327,00
Outras Receitas Correntes	27.927,00
Receitas de Capital	777.415,00
Operações de Créditos	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	777.415,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições – Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial – Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária – Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial – Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços – Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes – Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	0,00

Receitas de Capital – Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito – Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens – Intra-Orçamentária	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra-Orçamentária	0,00
Transferência de Capital – Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	(2.970.306,00)
Deduções do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal.	(2.568.000,00)
Deduções do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal.	(3.317,00)
Deduções do ICMS Principal.	(385.200,00)
Deduções do IPVA - Principal.	(12.348,00)
Deduções do IPI – Municípios – Principal	(1.441,00)
Total	23.047.000,00
Total Geral da Receita	23.047.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, será fixada em R\$ 23.047.000,00 (Vinte e Três Milhões, Quarenta e Sete Mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 15.015.560,00 (Quinze Milhões, Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), correspondente a 65,15% do valor da Despesa Total e;

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.031.440,00 (Oito Milhões, Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), correspondente a 34,85% do valor da Despesa total.

Art. 5º A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	20.148.599,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.995.562,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.466,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.127.571,00
DESPESA DE CAPITAL	2.848.646,00
INVESTIMENTOS	2.606.546,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	242.100,00
Reserva de Contingência	49.755,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	49.755,00
Total	23.047.000,00
Total Geral da Despesa	23.047.000,00

Despesa por Unidade Orçamentária I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal.	840.000,00	3,64
02.01	Gabinete do Prefeito.	572.167,00	2,48
03.01	Secretaria Municipal de Administração.	2.044.843,00	8,87
04.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e	131.263,00	0,57

	Urbanismo.		
05.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	3.353.088,00	14,55
06.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	664.186,00	2,88
07.02	Fundo Municipal de Educação	6.404.392,00	27,79
08.01	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	6.668.171,00	28,93
09.01	Secretaria Municipal de Ação Social	1.441.317,00	6,25
10.01	Reserva de Contingência	49.755,00	0,22
11.01	Secretaria Municipal de Finanças	147.177,00	0,64
12.01	Superintendência de Trânsito e Transporte de Prata	99.938,00	0,43
13.01	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.	630.703,00	2,74
	Total	23.047.000,00	100,00
	Total Geral da Despesa	23.047.000,00	

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III – Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, o limite autorizado concedido por força desta Lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2022, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de Janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2021.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGROECOLOGICOS DE MONTEIRO - R\$ 26.148,60.

Prata - PB, 27 de Dezembro de 2021.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA - Prefeito Constitucional.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prata Secretaria Municipal de Administração Gerência de Administração Setor do Diário Oficial do Município PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA
Secretária Municipal de Ação Social
HARON SALVADOR REINALDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial